



PARECER Nº. 22/2019

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 18/2019 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao serem incumbidos de analisar o Projeto de Lei nº. 18/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a alienação de bens móveis inservíveis e dá outras providências, o qual deu entrada na Casa no dia 15 de abril do corrente ano e encaminhado para análise das Comissões Permanentes em regime ordinário, as Comissões Permanentes se reuniram no dia 16 do corrente mês, sob a presidência da Vereadora Janayna, a qual solicitou à Servidora Sybelle que realizasse a leitura do Projeto de Lei nº 18/2019 e de seus anexos. Após a leitura, a Presidente colocou em discussão o Projeto, o qual consta em anexo para apreciação o Parecer Jurídico do Poder Legislativo, o Parecer Jurídico do Poder Executivo e o Parecer Contábil. O presente projeto tem por objetivo a autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa realizar um leilão de bens públicos considerados inservíveis. Ainda, destacam-se os dispostos previstos na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, conforme citados no Parecer Jurídico do Poder Legislativo, conforme segue:

Lei Orgânica de Itapoá

Art. 13. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

VII - dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços municipais;

VIII - dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;

Art. 28. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

[...]

VII - alienação de bens públicos;

Art. 96. A alienação de bens municipais, subordinados à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta, nos casos de doação e permuta.

II - quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta, nos casos de doação, que

será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

Art. 139. A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.

Assim, após analisadas as normas técnicas da proposição, a Presidente coloca em deliberação o Projeto de Lei nº 18/2019, e os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, os membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, os membros da Comissão de Orçamento e Finanças e os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, são de Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 18/2019.

É O PARECER

Plenário, 16 de abril de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Janayna Gomes Silvino
Presidente
[assinado digitalmente]

Jeferson Rubens Garcia
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Thomaz William P. Sohn
Membro
[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Osni Ocker
Presidente
[assinado digitalmente]

Thomaz William P. Sohn
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

José Maria Caldeira
Membro
[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

José Maria Caldeira
Presidente
[assinado digitalmente]

Janayna Gomes Silvino
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Osni Ocker
Membro
[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Jeferson Rubens Garcia
Presidente
[assinado digitalmente]

Thomaz William P. Sohn
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Osni Ocker
Membro
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>